

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ****GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 317 DE 10 DE JUNHO DE 2020 - LDO 2021**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 317, DE 10 DE JUNHO DE 2020.****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;

II - As Prioridades da Administração Municipal; III - A Estrutura dos Orçamentos;

IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais; VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - As Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS****Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.**CAPÍTULO II METAS ANUAIS****Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.**Parágrafo Único** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.**CAPÍTULO III****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.**CAPÍTULO IV****METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES****Art.7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.**CAPÍTULO V****EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.**CAPÍTULO VI****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS****Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.**CAPÍTULO VII**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 10** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**CAPÍTULO VIII****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 11** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**CAPÍTULO IX****MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 12** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 13** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 14** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 15** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**CAPÍTULO X****DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 16** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO XI****DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 17** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 19** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

**CAPÍTULO XII****DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 20** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 21** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 22** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres; III - Despesas a título de ajuda de custo;

IV - Despesas com locação de mão de obra; V - Despesas com locação de veículos;

VI - Despesas com combustíveis; VII - Despesas com treinamento;

VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas; IX - Outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – Despesas com comissionados;

XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 23** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 24** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 25** - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2021, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 26** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 27** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 28** - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 29** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 30** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

**Art. 31** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 32** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 33** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 34** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 35** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de

Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

**Art. 36** - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2021 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021 e com esta Lei.

§ 2º - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2021 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 37** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 38** - A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

§ 5º - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

**Art. 39** - É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 40** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 41** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 42** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 43** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2021 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 44** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 45** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 46** - O orçamento do Município de Jaçanã, para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2020.

**Art. 47** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 48** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **CAPÍTULO XVI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 55** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênera, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio ou instrumento congênera, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

**§ 1º** - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

**§ 2º** - Fica vedada, no exercício de 2021, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2019 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 57** - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2021, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 58** - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

**Parágrafo Único** - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2021, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2019 e 2020 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 59** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

ANEXO

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - PARA 2021**

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

#### **DESAPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:**

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei no 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); 11 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 13 – Serviço da Dívida;
- 14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;
- 15 - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei no 12.058, de 13/10/2009);
- 16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
- 17 - Dinheiro Direto na Escola (Lei no 11.947, de 16/06/2009);
- 18 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei no 10.700, de 09/07/2003);
- 19 – Concessão de Bolsa Educacional.

Prefeitura Municipal de Jaçaná						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	17.196.751,19	18.781.921,36	21.087.426,00	22.141.797,30	23.802.432,10	25.587.614,50
Receita Tributária	368.424,86	366.697,99	342.900,00	360.045,00	387.048,38	416.077,00
Receita de Contribuição	115.865,93	136.615,43	177.000,00	185.850,00	199.788,75	214.772,91
Receita Patrimonial	58.269,71	47.910,96	44.600,00	46.830,00	50.342,25	54.117,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	228,90	0,00	5.000,00	5.250,00	5.643,75	6.067,03
Transferências Correntes	16.627.076,37	18.057.115,62	20.039.443,00	21.041.415,15	22.619.521,29	24.315.985,38
Outras Receitas Correntes	26.885,42	173.581,36	478.483,00	502.407,15	540.087,69	580.594,26
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	531.102,56	49.170,00	1.907.800,00	2.003.190,00	2.153.429,25	2.314.936,44
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	531.102,56	49.170,00	1.907.800,00	2.003.190,00	2.153.429,25	2.314.936,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>17.727.853,75</b>	<b>18.831.091,36</b>	<b>22.995.226,00</b>	<b>24.144.987,30</b>	<b>25.955.861,35</b>	<b>27.902.550,95</b>

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	368.424,86	0,00
2019	366.697,99	-0,47
2020	342.900,00	-6,49
2021	360.045,00	5,00
2022	387.048,38	7,50
2023	416.077,00	7,50
<b>Nota:</b>		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	115.865,93	0,00
2019	136.615,43	17,91
2020	177.000,00	29,56
2021	185.850,00	5,00
2022	199.788,75	7,50
2023	214.772,91	7,50
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	58.269,71	0,00
2019	47.910,96	-17,78
2020	44.600,00	-6,91
2021	46.830,00	5,00
2022	50.342,25	7,50
2023	54.117,92	7,50
<b>Nota:</b>		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	16.627.076,37	0,00
2019	18.057.115,62	8,60
2020	20.039.443,00	10,98
2021	21.041.415,15	5,00
2022	22.619.521,29	7,50
2023	24.315.985,38	7,50
<b>Nota:</b>		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	26.885,42	0,00
2019	173.581,36	545,63
2020	478.483,00	175,65
2021	502.407,15	5,00
2022	540.087,69	7,50
2023	580.594,26	7,50
<b>Nota:</b>		
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita Intra-Orçamentária Corrente		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00

2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
<b>Nota:</b>			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
<b>Alienação de bens</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
<b>Nota:</b>			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
<b>Transferências de Capital</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018		531.102,56	0,00
2019		49.170,00	-90,74
2020		1.907.800,00	3780,01
2021		2.003.190,00	5,00
2022		2.153.429,25	7,50
2023		2.314.936,44	7,50
<b>Nota:</b>			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			
<b>Prefeitura Municipal de Jaçaná</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Outras Receitas de Capital</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
<b>Nota:</b>			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**

Sec. Mun. de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jaçaná</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES ( I )	16.110.720,92	17.338.748,76	18.428.860,00	19.350.303,00	20.801.575,73	22.361.693,90
Pessoal e Encargos Sociais	11.186.726,37	11.397.630,24	12.875.810,00	13.519.600,50	14.533.570,54	15.623.588,33
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.923.994,55	5.941.118,52	5.553.050,00	5.830.702,50	6.268.005,19	6.738.105,58
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.657.531,98	1.375.789,27	4.211.500,00	4.422.075,00	4.753.730,63	5.110.260,42
Investimentos	1.375.344,44	1.013.315,21	3.861.500,00	4.054.575,00	4.358.668,13	4.685.568,23
Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.862,50	36.402,19
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	282.187,54	362.474,06	320.000,00	336.000,00	361.200,00	388.290,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	354.866,00	372.609,30	400.555,00	430.596,62
<b>Total</b>	<b>17.768.252,90</b>	<b>18.714.538,03</b>	<b>22.995.226,00</b>	<b>24.144.987,30</b>	<b>25.955.861,35</b>	<b>27.902.550,95</b>

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal



**LEANDRO SILVA GUILHERME**

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçanã		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	11.186.726,37	0,00
2019	11.397.630,24	1,89
2020	12.875.810,00	12,97
2021	13.519.600,50	5,00
2022	14.533.570,54	7,50
2023	15.623.588,33	7,50
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	4.923.994,55	0,00
2019	5.941.118,52	20,66
2020	5.553.050,00	-6,53
2021	5.830.702,50	5,00
2022	6.268.005,19	7,50
2023	6.738.105,58	7,50
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Prefeitura Municipal de Jaçanã		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	1.375.344,44	0,00
2019	1.013.315,21	-26,32
2020	3.861.500,00	281,08
2021	4.054.575,00	5,00
2022	4.358.668,13	7,50
2023	4.685.568,23	7,50
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	30.000,00	0,00
2021	31.500,00	5,00
2022	33.862,50	7,50
2023	36.402,19	7,50
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	282.187,54	0,00
2019	362.474,06	28,45

2020		320.000,00	-11,72
2021		336.000,00	5,00
2022		361.200,00	7,50
2023		388.290,00	7,50
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
<b>Prefeitura Municipal de Jaçaná</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		354.866,00	0,00
2021		372.609,30	5,00
2022		400.555,00	7,50
2023		430.596,62	7,50
<b>Nota:</b>			
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.			

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**

Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**

Sec. Mun. de Finanças

<b>Prefeitura Municipal de Jaçaná</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
	RECEITAS CORRENTES ( I )	17.196.751,19	18.781.921,36	21.087.426,00	22.141.797,30	23.802.432,10	25.587.614,50
	Receitas Tributárias	368.424,86	366.697,99	342.900,00	360.045,00	387.048,38	416.077,00
	Receitas de Contribuição	115.865,93	136.615,43	177.000,00	185.850,00	199.788,75	214.772,91
	Receita Patrimonial	58.269,71	47.910,96	44.600,00	46.830,00	50.342,25	54.117,92
	Aplicações Financeiras ( II )	58.269,71	47.910,96	44.600,00	11.707,50	12.585,56	13.529,48
	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	35.122,50	37.756,69	40.588,44
	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Serviços	228,90	0,00	5.000,00	5.250,00	5.643,75	6.067,03
	Transferências Correntes	16.627.076,37	18.057.115,62	20.039.443,00	21.041.415,15	22.619.521,29	24.315.985,38
	Outras Receitas Correntes	26.885,42	173.581,36	478.483,00	502.407,15	540.087,69	580.594,26
	Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	17.138.481,48	18.734.010,40	21.042.826,00	22.130.089,80	23.789.846,54	25.574.085,03
	RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	531.102,56	49.170,00	1.907.800,00	2.003.190,00	2.153.429,25	2.314.936,44
	Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências de Capital	531.102,56	49.170,00	1.907.800,00	2.003.190,00	2.153.429,25	2.314.936,44
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	531.102,56	49.170,00	1.907.800,00	2.003.190,00	2.153.429,25	2.314.936,44
	<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>	<b>17.669.584,04</b>	<b>18.783.180,40</b>	<b>22.950.626,00</b>	<b>24.133.279,80</b>	<b>25.943.275,79</b>	<b>27.889.021,47</b>
	<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>17.727.853,75</b>	<b>18.831.091,36</b>	<b>22.995.226,00</b>	<b>24.144.987,30</b>	<b>25.955.861,35</b>	<b>27.902.550,95</b>
	DESPESAS CORRENTES ( X )	16.110.720,92	17.338.748,76	18.428.860,00	19.350.303,00	20.801.575,73	22.361.693,90
	Pessoal e Encargos Sociais	11.186.726,37	11.397.630,24	12.875.810,00	13.519.600,50	14.533.570,54	15.623.588,33
	Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	4.923.994,55	5.941.118,52	5.553.050,00	5.830.702,50	6.268.005,19	6.738.105,58
	DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	16.110.720,92	17.338.748,76	18.428.860,00	19.350.303,00	20.801.575,73	22.361.693,90
	DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.657.531,98	1.375.789,27	4.211.500,00	4.422.075,00	4.753.730,63	5.110.260,42
	Investimentos	1.375.344,44	1.013.315,21	3.861.500,00	4.054.575,00	4.358.668,13	4.685.568,23
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.862,50	36.402,19
	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida ( XIV )	282.187,54	362.474,06	320.000,00	336.000,00	361.200,00	388.290,00
	DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.375.344,44	1.013.315,21	3.891.500,00	4.086.075,00	4.392.530,63	4.721.970,42
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	354.866,00	372.609,30	400.555,00	430.596,62

DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	17.486.065,36	18.352.063,97	22.675.226,00	23.808.987,30	25.594.661,35	27.514.260,95
DESPESA TOTAL	17.768.252,90	18.714.538,03	22.995.226,00	24.144.987,30	25.955.861,35	27.902.550,95
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	183.518,68	431.116,43	275.400,00	324.292,50	348.614,44	374.760,52

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 (E)	2022 (F)	2023 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.118.172,02	8.315.605,59	7.484.045,03	6.922.741,65	6.403.536,03	5.923.270,83
DEDUÇÕES ( II )	1.507.609,92	1.768.442,60	1.623.351,15	1.461.016,03	1.314.914,43	1.183.422,99
Ativo Disponível	2.098.948,74	1.927.206,64	1.734.485,98	1.561.037,38	1.404.933,64	1.264.440,28
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	591.338,82	158.764,04	111.134,83	100.021,35	90.019,21	81.017,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	6.610.562,10	6.547.162,99	5.860.693,88	5.461.725,62	5.088.621,60	4.739.847,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	6.610.562,10	6.547.162,99	5.860.693,88	5.461.725,62	5.088.621,60	4.739.847,84
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	779.323,97	(63.399,11)	(686.469,11)	(398.968,26)	(373.104,02)	(348.773,76)
Notas:						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023 (RS)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	8.118.172,02	8.315.605,59	7.484.045,03	6.922.741,65	6.403.536,03	5.923.270,83
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	8.118.172,02	8.315.605,59	7.484.045,03	6.922.741,65	6.403.536,03	5.923.270,83
DEDUÇÕES ( II )	1.507.609,92	1.768.442,60	1.623.351,15	1.461.016,03	1.314.914,43	1.183.422,99
Ativo Disponível	2.098.948,74	1.927.206,64	1.734.485,98	1.561.037,38	1.404.933,64	1.264.440,28
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	591.338,82	158.764,04	111.134,83	100.021,35	90.019,21	81.017,29
Dívida Consolidada Líquida	6.610.562,10	6.547.162,99	5.860.693,88	5.461.725,62	5.088.621,60	4.739.847,84

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB

	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100
Receita Total	24.144.987,30	22.650.081,89	0,094	25.955.861,35	22.848.469,50	0,091	27.902.550,95	23.040.917,38	0,106
Receita Não-Financeira ( I )	24.133.279,80	22.639.099,25	0,094	25.943.275,79	22.837.390,66	0,091	27.889.021,47	23.029.745,23	0,106
Despesa Total	24.144.987,30	22.650.081,89	0,094	25.955.861,35	22.848.469,50	0,091	27.902.550,95	23.040.917,38	0,106
Despesa Não-Financeira ( II )	23.808.987,30	22.334.884,90	0,093	25.594.661,35	22.530.511,75	0,090	27.514.260,95	22.720.281,54	0,105
Resultado Primário	324.292,50	304.214,35	0,001	348.614,44	306.878,91	0,001	374.760,52	309.463,68	0,001
Resultado Nominal	(398.968,26)	(374.266,66)	-0,002	(373.104,02)	(328.436,64)	-0,001	(348.773,76)	(288.004,76)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	6.922.741,65	6.494.129,13	0,027	6.403.536,03	5.636.915,52	0,022	5.923.270,83	4.891.222,81	0,023
Dívida Consolidada Líquida	5.461.725,62	5.123.570,00	0,021	5.088.621,60	4.479.420,42	0,018	4.739.847,84	3.913.994,91	0,018
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	25.667.498,00	0,117	18.831.091,36	0,117	-6.836.406,64	-26,63	
Receita Não-Financeira ( I )	25.527.498,00	0,116	18.783.180,40	0,116	-6.744.317,60	-26,42	
Despesa Total	25.667.498,00	0,117	18.714.538,03	0,117	-6.952.959,97	-27,09	
Despesa Não-Financeira ( II )	25.267.498,00	0,115	18.352.063,97	0,115	-6.915.434,03	-27,37	
Resultado Primário ( I - II )	260.000,00	0,001	431.116,43	0,001	171.116,43	65,81	
Resultado Nominal	-779.323,97	-0,004	-63.399,11	-0,004	715.924,86	-91,86	
Dívida Pública Consolidada	9.147.166,15	0,042	8.315.605,59	0,042	-831.560,56	-9,09	
Dívida Consolidada Líquida	7.201.879,29	0,033	6.547.162,99	0,033	-654.716,30	-9,09	

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.727.853,75	18.831.091,36	6,2	22.995.226,00	22,1	24.144.987,30	5,0	25.955.861,35	7,5	27.902.550,95	7,5
Receita Não Financeira ( I )	17.669.584,04	18.783.180,40	6,3	22.950.626,00	22,2	24.133.279,80	5,2	25.943.275,79	7,5	27.889.021,47	7,5
Despesa Total	17.768.252,90	18.714.538,03	5,3	22.995.226,00	22,9	24.144.987,30	5,0	25.955.861,35	7,6	27.902.550,95	7,5
Despesa Não Financeira ( II )	17.486.065,36	18.352.063,97	5,0	22.675.226,00	23,6	23.808.987,30	5,0	25.594.661,35	7,5	27.514.260,95	7,5
Resultado Primário ( I - II )	183.518,68	431.116,43	134,9	275.400,00	-36,1	324.292,50	17,8	348.614,44	-6,1	374.760,52	7,5
Resultado Nominal	779.323,97	-63.399,11	-108,1	-686.469,11	982,8	-398.968,26	-41,9	(373.104,02)	0,4	(348.773,76)	-6,521
Dívida Pública Consolidada	8.118.172,02	8.315.605,59	2,4	7.484.045,03	-10,0	6.922.741,65	-7,5	6.403.536,03	-9,5	5.923.270,83	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	6.610.562,10	6.547.162,99	-1,0	5.860.693,88	-10,5	5.461.725,62	-6,8	5.088.621,60	-6,8	4.739.847,84	-6,854
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.864.209,18	20.840.368,81	10,5	24.899.230,71	19,5	22.650.081,89	-9,0	22.848.469,50	0,9	23.040.917,38	0,8
Receita Não Financeira ( I )	18.802.204,38	20.787.345,75	10,6	24.850.937,83	19,5	22.639.099,25	-8,9	22.837.390,66	0,9	23.029.745,23	0,8
Despesa Total	18.907.197,91	20.711.379,24	9,5	25.129.182,97	21,3	22.650.081,89	-9,9	22.848.469,50	0,9	23.040.917,38	0,8
Despesa Não Financeira ( II )	18.606.922,15	20.310.229,20	9,2	24.779.486,97	22,0	22.334.884,90	-9,9	22.530.511,75	0,9	22.720.281,54	0,8
Resultado Primário ( I - II )	195.282,23	477.116,55	144,3	300.957,12	-36,9	304.214,35	1,1	306.878,91	0,9	309.463,68	0,8
Resultado Nominal	829.278,64	-70.163,80	-108,5	-750.173,44	969,2	-374.266,66	-50,1	-328.436,64	-12,2	-288.004,76	-12,3

Dívida Pública Consolidada	8.638.546,85	9.202.880,71	6,5	8.178.564,41	-11,1	6.494.129,13	-20,6	5.636.915,52	-13,2	4.891.222,81	-13,2
Dívida Líquida Consolidada	7.034.299,13	7.245.745,28	3,0	6.404.566,28	-11,6	5.123.570,00	-20,0	4.479.420,42	-12,6	3.913.994,91	-12,6
<b>Nota:</b>											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

INDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
6,41	10,67	9,28	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0641	Valor Corrente x 1,1067	Valor Corrente x 1,0928	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	#DIV/0!	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	#DIV/0!	
Resultado Acumulado	17.196.838,62	0,00	15.999.406,18	-7,0	15.155.477,38	-5,3	
<b>TOTAL</b>	<b>17.196.838,62</b>	<b>0,00</b>	<b>15.999.406,18</b>	<b>-6,96</b>	<b>15.155.477,38</b>	<b>#DIV/0!</b>	

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017 (e)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	-	-	-

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jaçaná			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			0,00
NOTA: O Município de Jaçaná não tem Regime Próprio de Previdência Social.			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2021				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Jacaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeita Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jacaná					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	2023	
SEM RENÚNCIA		-	-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-	-

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de receitas para o período demonstrado.

Jacaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jacaná	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

Jacaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Jacaná	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
(RS)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2021

1. Passivos Contingentes	20.000,00
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	20.000,00
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Jaçaná/RN, 10 de junho de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO SILVA GUILHERME**  
Sec. Mun. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Programas	Exercício: 2020
Exercício: 2021	
<b>Programa</b>	<b>Ativo</b>
0001 - Processo Legislativo	Sim
0002 - Gestão Administrativa	Sim
0003 - Saúde com Qualidade para Todos	Sim
0004 - Administração Financeira	Sim
0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura	Sim
0006 - Promoção e Desenvolvimento Social	Sim
0007 - Educação de Qualidade para Todos	Sim
0008 - Esporte e Lazer para todos	Sim
0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura	Sim
0010 - Habitação para Todos	Sim
0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde	Sim
0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social	Sim
0013 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social	Sim
0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social	Sim
0015 - Programas Habitacionais de Interesse Social	Sim
0016 - Gestão do Trabalho, Emprego e Renda	Sim
0017 - Expandindo o Turismo Local	Sim
0018 - Apoio a Defesa Civil Municipal	Sim
0019 - Apoio ao Setor Agropecuário	Sim
0020 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno	Sim
0021 - Difundindo a Cultura Local	Sim
0099 - Reserva de Contingência	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2020
Exercício: 2021	
<b>Ação</b>	
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
	1001 - REFORMADO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
	Função: 01 - LEGISLATIVA
	Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
	Programa: 0001 - Processo Legislativo
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	1002 - REEQUIPAMENTO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
	Função: 01 - LEGISLATIVA
	Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
	Programa: 0001 - Processo Legislativo
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
	Função: 01 - LEGISLATIVA
	Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
	Programa: 0001 - Processo Legislativo
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 02.100 - GABINETE DO PREFEITO	
	1027 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA OS SERVIÇOS GERAIS DO GABINETE DO PREFEITO
	Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO



		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>03.100 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
	<b>1008 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
		Função: 11 - TRABALHO
		Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1035 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2007 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES REPRESENTATIVAS</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2063 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO</b>	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2070 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS EM IMPRENSA OFICIAL</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2071 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA AUTORIZADA</b>	<b>ATRAVÉS DE CONVÊNIO</b>
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>04.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>		
	<b>2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
		Programa: 0020 - Execução da Política Financeira, Contábil e de Controle Interno
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA</b>	

		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0004 - Administração Financeira
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2008 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
		Programa: 0004 - Administração Financeira
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 05.100 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEFESA CIVIL		
	<b>1023 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1028 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0019 - Apoio ao Setor Agropecuário
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1043 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1054 - ARBORIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL
		Programa: 0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2010 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL</b>	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0005 - Apoio ao Fortalecimento da Agricultura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	<b>1012 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1032 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

		Programa: 0013 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1033 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>	
		Função: 16 - HABITAÇÃO
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0015 - Programas Habitacionais de Interesse Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1040 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 16 - HABITAÇÃO
		Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA
		Programa: 0010 - Habitação para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2017 - CAPACITAÇÃO DOS REC. HUMANOS DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0013 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0013 - Gestão da Política Municipal de Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2024 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS CONSELHEIROS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0006 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2065 - REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUMS E DEBATES PARA</b>	

AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2066 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2067 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2068 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2069 - FOMENTAR AÇÕES DE GERAÇÃO DE TRAB., EMPREGO, RENDA E VALORIZAÇÃO DO ARTESANATO</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO
		Programa: 0016 - Gestão do Trabalho, Emprego e Renda
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	<b>1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1030 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0006 - Promoção e Desenvolvimento Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1034 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2027 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim

	<b>2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0014 - Apoio aos Conselhos de Garantia de Direitos e Políticas para a Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2032 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PAIEF/CREAS</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2034 - PACTUAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A OFERTA DE SERVIÇOS DE PSEAC</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2035 - APOIO A GESTÃO E AOS SERVIÇOS DE VIG. SOCIAL NO TERRITÓRIO NO ÂMBITO DO SUAS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2036 - MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2037 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD-SUAS</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2056 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2057 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACESSO/AS/ TRABALHO</b>	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.102 - FUNDO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
	2033 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	
Ação		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0012 - Fortalecimento da Gestão na Assistência Social
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 07.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	1004 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE)	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA SECRETARIA	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1011 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1026 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE BIBLIOTECA PÚBLICA	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1031 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1039 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1044 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

1045 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO	
Ação	
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
	Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>1059 - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>1060 - CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 40%</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 60%</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>
Ação	
	Função: 12 - EDUCAÇÃO
	Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
	Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
	Esfera: 01 - Fiscal
	Ativo: Sim
	<b>2020 - PROGRAMA DE APOIO A JOVENS ESTUDANTES</b>
	Função: 12 - EDUCAÇÃO

		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2023 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADO COM RECURSO DO FUNDEB 60%</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2054 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2073 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. INFANTIL FINANCIADOS COM RECURSOS DO BRASIL CARINHOSO</b>	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0007 - Educação de Qualidade para Todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	<b>1013 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1020 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL</b>	
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1022 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
		Função: 10 - SAÚDE



		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1051 - CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1057 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO</b>	
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2047 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CONSÓRCIO PÚBLICO VOLTADO À SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	<b>1009 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS PARA A SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1038 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1049 - CONCLUSÃO DE OBRA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1050 - CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE AO AR LIVRE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1053 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA A SAÚDE MUNICIPAL</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos

		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>1061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2043 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2044 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2045 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0011 - Fortalecimento da Gestão na Saúde
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE</b>	
		Função: 10 - SAÚDE

		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2061 - MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
	<b>2072 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE - PMAQ</b>	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0003 - Saúde com Qualidade para Todos
		Esfera: 02 - Seguridade
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
	<b>1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 25 - ENERGIA
		Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1014 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRAÇAS DE EVENTOS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1015 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1017 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS OU AVENIDAS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1019 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1021 - CONSTRUÇÃO OU EXPANSÃO DA MALHA VIÁRIA</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A SECRETARIA</b>	

		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1029 - REFORMA OU RECUPERAÇÃO DO PÓRTICO DA ENTRADA DA CIDADE</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1041 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DA COBERTURA DA FEIRA-LIVRE</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1056 - CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO PÚBLICO</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1058 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE PASSEIO PÚBLICO OU CALÇADÃO</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 10.100 - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS		
	<b>1016 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ABRIGO RODOVIÁRIO</b>	
		Função: 26 - TRANSPORTE
		Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1024 - CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</b>	
		Função: 26 - TRANSPORTE
		Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>	
		Função: 26 - TRANSPORTE
		Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1055 - CONSTRUÇÃO DA GARAGEM PÚBLICA</b>	
		Função: 26 - TRANSPORTE
		Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS</b>	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura

		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2064 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 25 - ENERGIA
		Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA
		Programa: 0009 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>11.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>		
	<b>1052 - CONSTRUÇÃO DE UM MIRANTE NA SERRA</b>	
		Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0017 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 695 - TURISMO
		Programa: 0017 - Expandindo o Turismo Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2050 - APOIO AOS FESTEJOS E EVENTOS CULTURAIS</b>	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0021 - Difundindo a Cultura Local
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>12.100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
	<b>2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
		Programa: 0002 - Gestão Administrativa
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: <b>13.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>		
	<b>1036 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE GINÁSIO POLIESPORTIVO</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1047 - CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>1048 - CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO</b>	
<b>Ação</b>		
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	<b>2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	

		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0008 - Esporte e Lazer para todos
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 99.100 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
		Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		Programa: 0099 - Reserva de Contingência
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

**Publicado por:**  
**Damiana Kaline do Nascimento Santos**  
**Código Identificador:D1B66B5B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2020. Edição 2292  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>